



Bruxelas, 30.8.2013
C(2013) 5568 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.8.2013

que prorroga os programas nacionais para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas, do período 2011-2013 para o período 2014-2016

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.8.2013

que prorroga os programas nacionais para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas, do período 2011-2013 para o período 2014-2016

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão C(2011) 4744 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Bélgica para 2011-2013.
- (2) A Decisão C(2011) 916 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Bulgária para 2011-2013.
- (3) A Decisão C(2011) 3032 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Dinamarca para 2011-2013.
- (4) A Decisão C(2011) 953 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Federal da Alemanha para 2011-2013.
- (5) A Decisão C(2012) 4846 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 953 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Federal da Alemanha para 2011-2013.
- (6) A Decisão C(2011) 1659 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Estónia para 2011-2013.
- (7) A Decisão C(2011) 1089 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da Irlanda para 2011-2013.
- (8) A Decisão C(2012) 6949 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 1089 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da Irlanda para 2011-2013.

¹ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.

- (9) A Decisão C(2011) 3750 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Helénica para 2011-2013.
- (10) A Decisão C(2011) 7645 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino de Espanha para 2011-2013.
- (11) A Decisão C(2012) 7499 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 7645 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino de Espanha para 2011-2013.
- (12) A Decisão C(2011) 1660 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Francesa para 2011-2013.
- (13) A Decisão C(2012) 7967 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 1660 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Francesa para 2011-2013.
- (14) A Decisão C(2011) 1052 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Italiana para 2011-2013.
- (15) A Decisão C(2011) 1088 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República de Chipre para 2011-2013.
- (16) A Decisão C(2011) 1661 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Letónia para 2011-2013.
- (17) A Decisão C(2011) 2004 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Lituânia para 2011-2013.
- (18) A Decisão C(2012) 4914 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 2004 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Lituânia para 2011-2013.
- (19) A Decisão C(2011) 1846 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República de Malta para 2011-2013.
- (20) A Decisão C(2012) 7966 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 1846 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República de Malta para 2011-2013.
- (21) A Decisão C(2011) 2691 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino dos Países Baixos para 2011-2013.
- (22) A Decisão C(2012) 4812 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 2691 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos,

ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino dos Países Baixos para 2011-2013.

- (23) A Decisão C(2011) 1845 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Polónia para 2011-2013.
- (24) A Decisão C(2012) 4913 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 1845 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Polónia para 2011-2013.
- (25) A Decisão C(2011) 1096 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas de Portugal para 2011-2013.
- (26) A Decisão C(2012) 7939 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 1096 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas de Portugal para 2011-2013.
- (27) A Decisão C(2011) 941 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da Roménia para 2011-2013.
- (28) A Decisão C(2011) 954 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Eslovénia para 2011-2013.
- (29) A Decisão C(2011) 1580 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Finlândia para 2011-2013.
- (30) A Decisão C(2011) 3852 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Suécia para 2011-2013.
- (31) A Decisão C(2012) 4844 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 3852 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Suécia para 2011-2013.
- (32) A Decisão C(2011) 4524 da Comissão aprovou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para 2011-2013.
- (33) A Decisão C(2012) 4799 da Comissão alterou a Decisão C(2011) 4524 da Comissão e modificou o programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para 2011-2013.
- (34) Estes Estados-Membros confirmaram que os programas nacionais elaborados para o período 2011-2013, alterados consoante os casos, devem ser prorrogados para o período 2014-2016.

- (35) A 13 de julho de 2011, a Comissão adotou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas² e, a 2 de dezembro de 2011, uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas³. Estas propostas preveem que a recolha, a gestão e a utilização de dados sejam efetuadas no âmbito de um programa plurianual para 2014-2020 e que os Estados-Membros apresentem um plano de trabalho anual até 31 de outubro de 2013. Este calendário não pode ser mantido, dada a duração dos processos legislativos.
- (36) A Decisão da Comissão C(2013) 5243 prorroga o programa plurianual vigente do período 2011–2013 para o período 2014-2016, servindo de base para a prorrogação dos programas nacionais em conformidade.
- (37) A partir de 1 de janeiro de 2014, os programas nacionais de recolha de dados devem ser financiados ao abrigo de um novo quadro regulamentar e financeiro, conforme a Comissão propôs a 13 de julho de 2011. Consequentemente, a avaliação dos custos da recolha de dados deve ser tida em conta na conceção dos programas operacionais nacionais que deverão ser elaborados no quadro do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.
- (38) O CCTEP confirmou, em maio de 2013, que os programas nacionais deveriam ser prorrogados.
- (39) Uma vez que o novo quadro regulamentar e financeiro aguarda aprovação, os programas nacionais elaborados para o período 2011-2013 devem ser prorrogados para o período 2014-2016.
- (40) As Decisões da Comissão C(2011) 4744, C(2011) 916, C(2011) 3032, C(2011) 953, C(2011) 1659, C(2011) 1089, C(2011) 3750, C(2011) 7645, C(2011) 1660, C(2011) 1052, C(2011) 1088, C(2011) 1661, C(2011) de 2004, C(2011) 1846, C(2011) 2691, C(2011) 1845, C(2011) 1096, C(2011) 941, C(2011) 954, C(2011) 1580, C(2011) 3852 e C(2011) 4524 devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Bélgica, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 4744, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 2.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Bulgária, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 916, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 3.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Dinamarca, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 3032, é prorrogado para o período 2014-2016.

² COM(2011) 425.

³ COM(2011) 804.

Artigo 4.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Federal da Alemanha, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 953, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 5.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Estónia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1659, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 6.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da Irlanda, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1089, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 7.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Helénica, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 3750, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 8.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino de Espanha, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 7645, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 9.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Francesa, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1660, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 10.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República Italiana, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1052, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 11.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República de Chipre, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1088, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 12.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Letónia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1661, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 13.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Lituânia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 2004, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 14.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República de Malta, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1846, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 15.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino dos Países Baixos, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 2691, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 16.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Polónia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1845, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 17.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas de Portugal, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1096, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 18.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da Roménia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 941, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 19.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Eslovénia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 954, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 20.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas da República da Finlândia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 1580, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 21.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino da Suécia, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 3852, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 22.º

O programa nacional para a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e socioeconómicos primários no setor das pescas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, estabelecido no anexo da Decisão da Comissão C(2011) 4524, é prorrogado para o período 2014-2016.

Artigo 23.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 30.8.2013

Pela Comissão
Maria DAMANAKI
Membro da Comissão

